



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

006/2022

Processo Administrativo: 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação rege-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz-Bahia, 03 de janeiro de 2022.


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito de Santaluz - BA
Nesta.

Prezado Gestor,

Encaminhamos proposta de prestação de serviço para análise.

Atenciosamente,

FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Florence & Advogados Associados



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito de Santaluz - BA
Nesta.

Prezado Gestor,

Encaminhamos proposta de prestação de serviço para análise.

Atenciosamente,

FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Florence & Advogados Associados

APRESENTAÇÃO

O escritório FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40154719000100, estabelecido na Av. Luís Viana, Edif. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador - BA, tem como sócio responsável o bel. Dr. Túlio Tavares Florence, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 31.174, advogado com notória especialização em direito público e direito do trabalho, desempenhando suas atividades com eficiência e destacada atuação, dedicando-se ao estudo acadêmico e a atuação profissional, oferece serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica. Figuram no escritório, além de associados, contratados e consultores a bel.^a Cristiane Figueiredo Conceição, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 26.953, pós-graduada em Direito do Estado, com 12 anos de experiência na advocacia privada e pública, tendo figurado como Procuradora e prestadora de serviço em Municípios como Lauro de Freitas, Conceição do Coité e Riachão do Jacuípe; a bel.^a Caroline Dantas da Gama, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 17.068, especialista em Direito Processual Civil pelo IPEC - Instituto Paulista de Educação Continuada - SP, com mais de 19 anos de experiência profissional, na coordenação de departamento jurídico de instituição privada e na gestão pública, no Núcleo de Contratualização na Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e na Controladoria Municipal da Prefeitura de Lauro de Freitas - BA e; a bel.^a Loize Menezes dos Santos, paralegal, atua na área de Direito Público Municipal e dá suporte aos advogados(as), com destacada experiência na gestão pública e assessoramento, tendo figurado como Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Chapada Forte e Diretora de Gestão Institucional no Município de Andaraí.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da Pessoa Jurídica FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Florence & Advogados Associados, empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de "contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para a realização dos serviços e o pagamento dos honorários ficam ajustados nos seguintes termos:

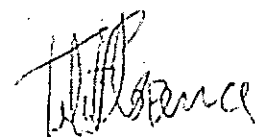
- A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), diante da prestação de serviços;
- Da forma de Pagamento: será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em nome da Contratada no seguinte banco:

Banco do Sicoob (756)
Agência 3292
Conta Corrente 7448-9

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

Salvador, 03 de janeiro de 2022.



FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Florence & Advogados Associados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 03 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de "contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município.

Considerando ainda a implantação da nova Lei de licitações Lei 14.133/21, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos.





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores do Município que detenham tal expertise, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, estabelecido na Av. Luís Viana, Edif. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador - BA, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;





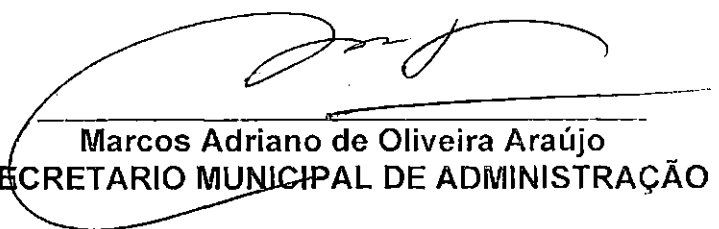
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Administração



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Realização de análise dos processos, visando o acompanhamento de procedimentos, buscado auxiliar os órgãos dessa Administração, atuando de forma orientadora,

- Assessoramento na apresentação de meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente no município de Santaluz/BA.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				

O valor estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 00

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

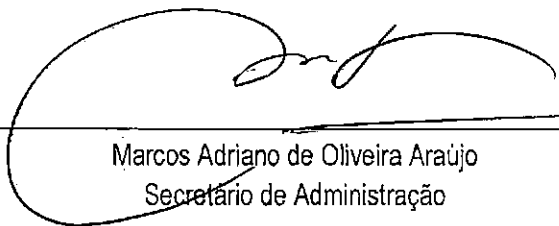
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz - BA, em 03 de janeiro de 2022.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração



DOCUMENTOS

CONSTITUTIVOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.154.719/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2020
NOME EMPRESARIAL FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV LUIS VIANA	NÚMERO 6462	COMPLEMENTO EDIF WALL STREET EMPRESARBLOCO WEST SALA 604
CEP 41.680-400	BAIRRO/DISTRITO PATAMARES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TULIOFLORENCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9617-7335
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **13:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL

TÚLIO TAVARES FLORENCE, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Salvador-Bahia, nascido em 31.07.1984, inscrito na OAB/Ba sob nº 31.174 e no CPF/MF sob o nº 016.937.225.18, residente e domiciliado nesta capital na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 306, Concl. Veredas do Atlântico II, casa 70 - G, CEP: 41.740.090, endereço eletrônico: tulioflorence@hotmail.com., resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, em Avenida Luis Viana, 6.462, Edifício Manhattan Square Wall Street, Torre West, sala 605-parte, Paralela, CEP: 41.730-101.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

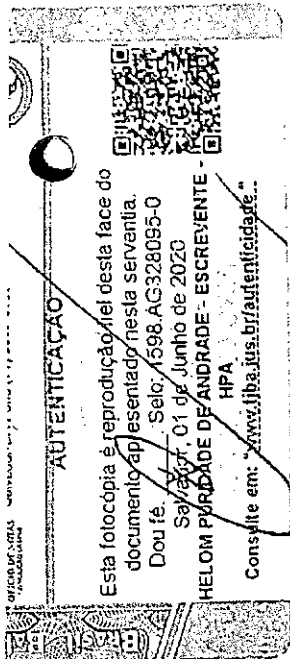
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado.

VERBADO EM
10/02/2020
OAB - BA



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente a titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DECLARAÇÃO DE

AVERBADO EM IMPEDIMENTO

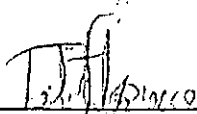
10/05/2020 O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese
OAB - BA



de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente Instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia - OAB/BA, para que surtam os devidos legais e efeito.

Salvador - Bahia, 09 de janeiro de 2020.



TÚLIO TAVARES FLORENCE

OAB/BA 31.174

Testemunhas:

1. Ana Luiza Prange

Ana Luiza Prange

RG: 09.708.781-50(SSP/BA)

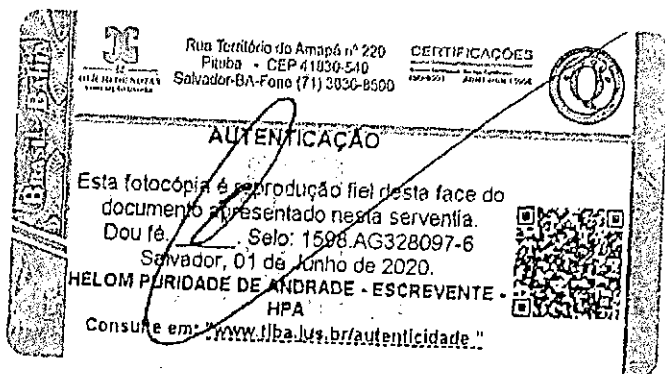
CPF: 390.521.760-00

2. Elisângela Barbosa de Almeida Barreto

Elisângela Barbosa de Almeida Barreto

RG: 08.025.022-02(SSP/BA)

CPF: 008.876.975-50



AVERBADO EM

01/02/2020
OAB - BA



DOCUMENTOS

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

E

CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS





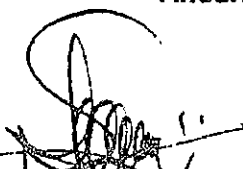
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, inscrito no CNPJ sob nº 18.810.874/0001-70, situado na Praça Aurelino Gondim s/nº, Centro, Andaraí, Bahia, CEP 46.830-000, e-mail Chapadaforte1@outlook.com, atesta para os devidos fins que **Lolza Menezes dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 013.204.795-02, presta à referida Instituição os serviços específicos das suas atribuições, com competência e responsabilidade a seguir elencadas: elaboração, execução de projetos, prestação de contas, articulação com secretarias de governo, Acompanhamento de licitações e coordenação de convênios tais como: Convênio 801870/2014 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome Gerenciamento de Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido, Convênio 01/2014 - SEMA Apoio técnico institucional através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada -GAC possibilitando a criação dos órgãos Ambientais Capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

Atestamos que tais prestações de serviços são executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Andaraí/BA, 29 de dezembro de 2020.


JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário Executivo do Consórcio

Praça Aurelino Gondim, s/n, Centro, Andaraí /BA, CEP 46.830.990
e-mail: Chapadaforte1@outlook.com
CNPJ nº 18.810.874/0001-70





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ.: 14.212.872/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 40.154.719/0001-00, estabelecido na Av. Luís Viana, Edf. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador - BA, detém qualificação técnica na prestação de serviços técnicos profissionais na assessoria e consultoria jurídica.

Registramos que a empresa prestou os serviços constantes do Contrato nº 017-2021PMM, celebrado com essa Municipalidade, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, vinculadas à atividade da Prefeitura Municipal de Mairi-BA, no período de janeiro/2020 a dezembro/2021.

Atesto que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa, cumprido fielmente com as obrigações assumidas, nada constando que desabone sua conduta e responsabilidade até a presente data.

Mairi/BA, 17 de janeiro de 2022.


JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA
DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, com sede na Rua São Cosme e Damião, n.º 500, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25, DECLARA para os devidos fins e efeitos legais que, a empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrita no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, estabelecido na Av. Luís Viana, Edif. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador – BA, comprovou possuir capacidade técnica na execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos

Registramos que a empresa vem prestando os serviços constantes do objeto do Contrato nº 041/2021, celebrado com esse CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO, em decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021, desde 09/04/2021.

Atesto que os referidos serviços são executados satisfatoriamente, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações assumidas, até a presente data.

Registramos, ainda, que nada consta que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, razão pela qual ratificamos a comprovação da sua Capacidade Técnica para a execução do objeto contratado.

Feira de Santana-BA, 01 de dezembro de 2021.



Gervásio Nunes de Almeida Júnior
Diretor Executivo

 **PORTAL DO SERTÃO**

SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o escritório FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40154719000100, estabelecido na Av. Luís Viana, Edf. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador – BA, detém qualificação técnica na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, nas áreas de gestão pública, licitações e contratos.

Atesto que os referidos serviços são executados satisfatoriamente, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações assumidas, até a presente data.

Assim, declaramos que a referida empresa possui Capacidade Técnica para a executar as responsabilidades com as obrigações assumidas.

Pintadas-Ba, 01 de dezembro de 2021.

Wanderlei da Silva Gomes
Secretário de Governo e Administração Financeira
Município de Pintadas-BA.



CRISTIANE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO
ADVOGADA – OAB/BA 26.9534
Av. Luís Viana, Nº6462, Edif. Wall Street Empresarial ,
Bloco West, Sala 604, Patamares,
Salvador/BA - CEP: 41.680.400,
Telefones: (71) 2137-5471 99234-277.,
E-mail: crismahal@hotmail.com

Currículo

Objetivo: Desenvolvimento profissional, assessoria consultiva, preventiva e contenciosa, abrangendo as mais diversas áreas do Direito, de maneira eficiente e célere. Desenvolver atividades, análises e pareceres, condizentes a atividade de formação e experiência;

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

Experiência na emissão de pareceres jurídicos sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade; orientação jurídica e controle da legalidade dos atos da Administração Pública. Vasta experiência em análise e elaboração de Editais e documentações em licitações, impugnação e interposição de recurso.

Boa fluência verbal, microinformática.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Município de Conceição do Coité-BA – 2013/2020;**
Cargo: Consultora e Assessora Jurídica
Função: Assessoria e consultoria técnica, objetivando capacitar, acompanhar e orientar a comissão de licitação e o pregoeiro do Município, estabelecendo rotinas e fluxogramas para a melhor consecução das suas atividades;
Atividades realizadas: Análise dos convênios e contratos celebrados com o Município;
Auxílio na elaboração de pareceres prévios das diversas modalidades de licitação;
Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes aos questionamentos e/ou notificações realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, refere à licitação e contratos;
Respostas a questionamentos perante o Ministério Público Estadual e Federal;
Elaboração das informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra atos da Comissão de Licitação;
- **Município de Riachão do Jacuípe-BA – 2017/2020;**
Cargo: Assessora Jurídica



Função: Assessoria jurídica nas licitações do Município. Elaboração de pareceres jurídicos e controle da legalidade dos atos da administração; vasta experiência em análise e elaboração de editais e documentações em licitações; análise de impugnação de editais e interposição de recursos; análises processuais; relatórios, controle e fiscalização legal de todos os contratos e convênios celebrados com a Administração Pública.

- **Município de Lauro de Freitas-BA – 2010/2012;**

Cargo: Procuradora Assistente

Função: Assessoria jurídica nas licitações do Município. Elaboração de pareceres jurídicos e controle da legalidade dos atos da administração; vasta experiência em análise e elaboração de editais e documentações em licitações; análise de impugnação de editais e interposição de recursos; análises processuais; relatórios, controle e fiscalização legal de todos os contratos e convênios celebrados com a Administração Pública, participação e acompanhamento de audiências trabalhista e cível.

- **Câmara Municipal de Camaçari-BA – 2009/2010-**

Cargo: Assessora Parlamentar

Função: Assessoria jurídica e acompanhamento das discussões dos projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Vereadores de Camaçari.

- **Escritório Brito & Figueiredo – 2008/2012**

Cargo: Advogada e sócia

Função: Administração, gerência e advocacia, com atuação variada nos mais diversos campos do Direito.

- **Transaude Gestão De Serviços Ltda. – 2006/2008.**

Cargo: Assistente Administrativa - Setor Financeiro/Licitações

Função: Administração, assistência financeira e advocacia, com atuação na área do Direito Administrativo, trabalhista e empresarial.

- **SBIL - Segurança e Vigilância Ltda. – 1990/2001**

Cargo: Gerente Financeira

Função: Administração e gerência financeira.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior: UCSAL – Universidade Católica de Salvador
Período: 1985 á 1989 - Formação: Bacharel em Economia

Superior: UNYAHA -
Período: 2003 á 2007 - Formação: Bacharel em Direito

Graduação: Pós-graduada em Direito do Estado pela JUSPODIVM.



CURSOS / HABILITAÇÕES

- Pós-graduada em **Direito do Estado** pela JUSPODIVM;
- Curso Intensivo – área de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processo Penal e Penal; JUSPODIVM;
- Curso Intensivo – **O Controle da Constitucionalidade** - JUSPODIVM
- Curso prático – **Direito do trabalho** – ESAD/OAB-BA;
- Curso De **Gerenciamento Financeiro** – Sistema; Interban;
- Curso de Gestão Administrativa no Setor Público;
- Oficina Sobre Transporte Escolar – Ministério Público do Estado da Bahia

Cristiane Figueiredo Conceição



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, estabelecido na Av. Luís Viana, Edf. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador - BA, tem como sócio responsável o bel. Dr. Túlio Tavares Florence, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 31.174.

CONTRATADO: bel.^a CRISTIANE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 26.953, residente e domiciliada na Av. Oceanica, nº 1479 - ap 403 - Ondina/Salvador - BA, CEP: 401.140-130.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, na área administrativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço constante do objeto compreende as seguintes atividades:

1. Assessorar na gestão e normatização de procedimentos e rotinas administrativas, com o objetivo de qualificar os servidores para;
2. Melhorar o controle prévio dos processos de contratação e dos processos de pagamento;
3. Diminuir a ocorrência de erros nos Processos Administrativos;
4. Interligação do Setor de Licitação com outros setores e a elaboração do Termo de Referência;
5. Assessoramento dos membros do setor de licitação, integrando ao sistema de controle interno do Município, com a finalidade de qualificar sua atuação.
6. Elaborar pareceres técnicos pertinentes à área de licitações e contratos administrativos sempre que solicitado;
7. Emitir relatórios mensais das atividades desempenhadas.

8. análise jurídica das contratações, incluindo os processos de “contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma: valor de R\$ 5.000,00, até o quinto dia do mes subsequente.

A CONTRATANTE é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, iniciando da data de sua assinatura,

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

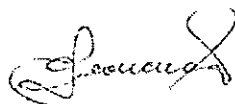
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em duas vias de igual teor.

Salvador, 12 de janeiro de 2021.



FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Florence & Advogados Associados



Cristiane Figueiredo Conceição
OAB-BA 26953

Certificado

Certificamos que

Cristiane Figueiredo Conceição

nasceu em Salvador - Bahia, no dia 25 de maio de 1967, filha de Antônio Fernandes Conceição e Maria da Glória Figueiredo Conceição, concluiu o Curso de Pós Graduação Lata Sensu em Gestão de Estado promovido pelo Instituto Brasileiro de Administração PODIVM, tendo obtido a nota de 84,7 pontos, realizado no período de 11 de janeiro de 2010 a 15 de junho de 2011, nos termos da Resolução nº 002/2009 do CNP.

Salvador, 30 de agosto de 2011.



Guliyenne Cordeiro Bacintani
Diretor

Francisco Leal Sales Neto
Coordenador

Dilay da Cunha Junior
Coordenador

PODIVM





Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes

Certificado

Certifico que CRISTIANE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO frequentou o curso sobre Advocacia Trabalhista "Passo a Passo", coordenado pelo Professor Wadih Habib e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 08/10 a 19/11/2008, com a carga horária de 30 horas/aula.

Salvador, 19 de novembro de 2008

Carlos Rêgo
Carlos Rêgo
Diretor da Escola



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 18 de maio e 29 de junho de 2008, relativas ao Exame de Ordem, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) CRISTIANE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO, filha(a) de ANTONIO FERMANDES CONCEIÇÃO e de MARIA DA GLÓRIA FIGUEIREDO CONCEIÇÃO, nascida(a) a 25 de maio de 1967, o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.905, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 22 de junho de 2008

Paulo Roberto
STEFANO FILHO
PROCURADOR

Paulo Roberto
STEFANO FILHO
PROCURADOR



CERTIDÃO

Aos termos requeridos, para todos os fins e efeitos, PERTINCAMOS, que dos arquivos acadêmicos do Instituto de Educação Superior UNYALINA de Salvador (IUSUS) consta que: Cristiane Figueiredo Conceição, filha de Antônio Fernandes Conceição e de Maria da Glória Figueiredo Conceição, Cédula de Identidade nº 0224287800 - SSP/BA a matrícula acadêmica nº 200300140, concluiu, em 2007, o curso de Direito, Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 308 de 11/04/2007, publicada no DOU nº 70 de 12/04/2007, Seção 1, Página 11, com colação de grau em 23 de fevereiro de 2008 e, para constar, da Rectoria de Normandia Souza do Nascimento, Secretário Acadêmico, passara presente Certidão nos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2008, que foi assinada por mim e encerrada pela Diretora Acadêmica e pela Direção do Instituto de Educação Superior UNYALINA de Salvador - IUSUS e Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito.

Salvador, 23 de fevereiro de 2008.

Professora Sueli Sampaio Diniz Custódio
Diretora do IUSUS e Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito

Professora Mirella Uzelia Jaques
Diretora Acadêmica

Rectoria de Normandia Souza do Nascimento
Secretário Acadêmico



IN INK (4)

[illegible]

100

100

E. coli



ATTACHED BY FACTORIAL TO: [REDACTED]

Assim, não os referidos serviços, focam, executando as transformações, no seu modo de ser, no modo de funcionar, sendo a empresa compreendida, finalmente, como lugar onde se dá o encontro entre o consumidor que adquire o produto e o produto que se dá para ele, o consumidor e a transformação.

Concedido no Cartão nº 02 de dezembro de 2020

Giovanni Azzurro, S. S. Giovanni
 Segretario Amministrativo e Finanziario
 Maurizio e Concetta De Luca, R.A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 009/2015 serviço de assessoria e consultoria técnica objetivando, acompanhar e orientar a comissão de licitação e o pregoeiro do Município, estabelecendo rotinas e fluxogramas para a melhor consecução das atividades.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2015.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº. 58, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.

CONTRATADA: Empresa MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, estabelecida na Av. Luiz Tárquínio, n.º 1754, Edif. Shopping Work Shopping, sala 109, Bairro Pitangueiras, Cidade de Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 06.316.065/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2017 e prazo final previsto para 31/12/2017.
- 1.2 Uma vez que o serviço é continuando, fica aditivado o valor do contrato 009/2015, em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
- 1.3 Fica incluído o parágrafo 4.1, onde diz que, conforme o que define o art. 14 da alínea "h", da Resolução 1.323/2013, o contratado deverá anexar às Notas Fiscais, planilha discriminando os valores dos gastos com insumos, da mão de obra e os seus respectivos percentuais. Sendo 60% mão de obra e 40% insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 14 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONTRATANTE

Francisco de Assis Alves dos Santos
MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1

Izabel Cristina O. e Silva
Izabel Cristina O. e Silva
Matrícula 9502/2

2

Jerônica de Araújo S. Silva
Jerônica de Araújo S. Silva
Matrícula 9947/1



Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Assessor(a) Jurídico(a), lotado na
Procuradoria Geral do Município de Riachão
do Jacuípe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais, especialmente nos poderes que lhes são conferidos pelo Art. 66, incisos II e
XXVII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sra. CRISTIANE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO nomeada para o cargo
de provimento em comissão de Assessor Jurídico – CPC 04 -, lotada na Procuradoria Geral do
Município de Riachão do Jacuípe – Bahia, com subsídios estabelecido em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA
BAHIA, em, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ – 140432690001/60
Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José s/n, Centro
Fone Fax – 75 3264 - 2762



DECRETO S/N.º 2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o(a) Sr.(a) Simone de Almeida Santos nomeado(a) no cargo em comissão de Gerente de Arrecadação, Símbolo DAI-2, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de junho de 2010.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se,

Ápio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

DECRETO S/N.º 2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o(a) Sr.(a) Cristiane Figueiredo Conceição nomeado(a) no cargo em comissão de Procurador(a) Assistente, Símbolo DAS-3, na estrutura da Procuradoria Geral.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de junho de 2010.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se,

Ápio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

NOTIFICAÇÃO OFICIAL Nº. 027/2010

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997 e no Decreto Municipal Nº. 2.638 de 06 de março de 2007, que regulamentou a Lei Federal supracitada, bem como a Lei Complementar Federal Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF);

NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Lauro de Freitas /BA, a existência de convênios e contratos de repasse de recursos pelo Governo Federal, bem como as respectivas liberações de recursos, de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE RECURSO	DATA ÚLTIMA LIBERAÇÃO	VALOR
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01/04/2010	648.748,65
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	07/04/2010	66.697,80
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	06/04/2010	27.445,08
PAB FIXO	09/04/2010	229.524,00
ACS	14/04/2010	106.113,00
SAUDE DA FAMILIA	16/04/2010	108.800,00
SAUDE BUCAL	01/04/2010	18.000,00
SAMU	06/04/2010	40.000,00
VIGILANCIA SAUDE	05/04/2010	52.948,93
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12/04/2010	28.006,32
SAMU	29/04/2010	40.000,00
SAUDE BUCAL	22/04/2010	18.000,00
VIGILANCIA SAUDE	27/04/2010	52.948,93
VIGILANCIA SAUDE	06/04/2010	25.000,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	04/05/2010	648.748,65
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	04/05/2010	66.697,80
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24/05/2010	8.800,00
PAB FIXO	06/05/2010	229.524,00
ACS	12/05/2010	117.831,00
SAUDE DA FAMILIA	17/05/2010	121.600,00
SAUDE BUCAL	25/05/2010	18.000,00
SAMU	24/05/2010	40.000,00
VIGILANCIA SAUDE	25/05/2010	52.948,93

Lauro de Freitas, 16 de Junho de 2010

Luis Carlos Cavalcante Galvão

Secretário Municipal da Saúde

Registre-se e Publique-se

Ápio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo





Conceição do Coité – Bahia
Poder Executivo

PROCESSO Nº 015/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015
CONTRATO Nº 09 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA, E MAXIMUS
CONSULTORIA, PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.

O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº. 58, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO a empresa MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio, n. 1754, Edf. Shopping Work Shopping, sala 109, Bairro Pitangueiras, Cidade de Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 06.316.065/0001-27, tem justo e contratado mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO – serviço de assessoria e consultoria técnica objetivando, acompanhar e orientar a comissão de licitação e o pregoeiro do Município, estabelecendo rotinas e fluxogramas para a melhor consecução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a PROPOSTA DO CONTRATADO.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PRAZO - O prazo do presente contrato será até 31/12/2015. Podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na Proposta do CONTRATADO, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pago em 12(doze) vezes sendo a 1ª parcela de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) e 11 parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º - Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: Recurso Próprio. Dotação Orçamentária: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento: 2003 – 339039 – 000

Parágrafo 3º - Conforme o que define o art. 14 da alínea "h", da Resolução 1.323/2013, o contratado deverá anexar às Notas Fiscais, planilha discriminando os valores dos gastos com insumos, da mão de obra e os seus respectivos percentuais.



02



Conceição do Coité – Bahia
Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com o contratado, bem como o(s) agente(s) fiscalizador (s) do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, o contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FÓRO - Fica determinada o Foro da Comarca de Conceição do Coité – Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Conceição do Coité, 20 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: _____

Assis
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

Adriano Carlos dos Santos
MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

TESTEMUNHAS: _____

Izabel Cristina B. e Silva
Izabel Cristina B. e Silva
Matrícula 9502/2

Rute Mota Pastor Silva
Rute Mota Pastor Silva
Cod 1003
Secretaria de Finanças



03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADILAMENTO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO N° 009/2015 serviço de assessoria e consultoria técnica objetivando acompanhar e orientar a comissão de licitação e o pregoeiro do Município, estabelecendo rotinas e fluxogramas para a melhor consecução das atividades.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE, 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2015.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Theogues Antônio Calixto n°. 58, Centro, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n° 13.843.842/0001-57 neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS.

CONTRATADA: empresa MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio, n. 1754, Edif. Shopping Work Shopping, sala 109, Bairro Piumbeiras, Cidade de Lagoa de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n° 06.316.065-0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADILAMENTO:

- 1.1 Renovação do contrato por mais (2 doze) meses, com início em 04/01/2016 e prazo final previsto para 31/12/2016.
- 1.2 Uma vez que o serviço é continuando, fica atualizado o valor do contrato 009/2015, em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
- 1.3 Fica incluído o parágrafo 4.1, onde diz que, conforme o art. define o art. 14 da alínea "b" da Resolução 1.123/2013, o contratado deverá anexar às Notas Fiscais, planilha discriminando os valores dos gastos com insumos, da mão de obra e os seus respectivos percentuais, sendo 60% a mão de obra e 40% insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

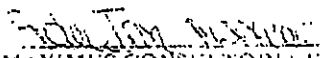
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustado, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo, elegendo o lido de Conceição do Coité para em qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 18 de dezembro de 2015.

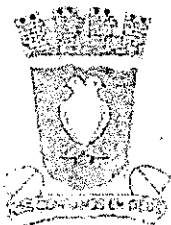

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONTRATANTE


MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Verônica de Araújo S. Silva : Manoel Carlos da S. Almeida
9947/1
95893988
RA 2662073-16



04



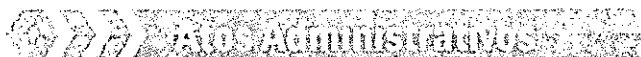
Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/laurodefreitas

BAHIA, QUARTA-FEIRA, 15 de Junho de 2011.

ANO IV N° 664 • Caderno 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ/MF n°. 13.927.819/0001-40

Extratos de Aditivos

RESUMO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n°. 168/2009

Locador: Ana Maria de Oliveira Santos. CPF: 444.061.265-20. CEP: 42.700-000. Locatário: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 8.508/2011. Dispensa de licitação, Art. 24, X, Lei no 8666/93. Objeto do Contrato: Locação de imóvel localizado na Travessa Aroldo Silva, n°. 21, atual Travessa Boca da Mata 50 n°. 54, Portão, Lauro de Freitas, Bahia para funcionamento da Escola Mário Ogando. Objeto de Aditamento: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo final previsto para 16/06/2012. O valor mensal do aluguel, reajustado pelo índice do IGP-M de 10,5955%, será de R\$ 613,57 (seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o montante global de R\$ 7.362,84 (sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 02.10-2.207-36-01. Data da Assinatura: 03/06/2011. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

Extratos de Contratos

ATO RETIFICAÇÃO DE CONTRATO n°. 099/2011

FICA RETIFICADO O RESUMO DO CONTRATO: 099/2011, publicado na página 03, do DOM de 06/06/2011, em função de lapso administrativo, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa, PARA CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: Empresa: Ultraplant Distribuidora de Produtos Odonto - Médico Hospitalares Ltda, mantendo-se as demais informações no referido contrato, Lauro de Freitas, 15 de Junho de 2011. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO



DECRETO S/N° /2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o (a) Servidor (a) Eugênio Lasserre Borges Badaró nomeado no cargo em comissão de Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo DAS-4A, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2011.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de junho de 2011.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se,

Ápio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 3.416 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Substitui membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Lauro de Freitas - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS - Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.288/2007, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados através do Decreto N° 3.155, de 13 de agosto de 2009, na forma abaixo:

Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

Suplente - Nilton da Conceição Nascimento

Substituído por:

Suplente - Maria Aparecida Ferreira Mercês dos Santos

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de Junho de 2011.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ápio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo



DECRETO N° 3.417 DE 15 DE JUNHO DE 2011

Substitui integrantes, representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na forma que indica e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto das Leis Municipais nº 1. 247, de 21 de Junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, os seguintes representantes:

Representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Suplente - Débora Souza Tavares

Substituída por:

Suplente - Jucineide Ramos dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Suplente - Dilton dos Santos Silva

Substituído por:

Suplente - Arlizia Carla Amorin Pinheiro

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Suplente - Hailton França

Substituído por:

Suplente - Sirlene Brito Lisboa

Representante da Procuradoria do Município

Titular - Gabriela Barbosa Santos

Substituída por:

Titular - Cristiane Figueredo Conceição

Suplente - Mário Augusto Cabral Dias

Substituído por:

Suplente - Aline Cotrim Santos

Representante do ACBANTU- Associação do Culto Bantu

Suplente - Lêda Maria Sant'Anna Câmara

Substituída por:

Suplente - Paulo Henrique de Santana Neves

Representante do Pólo de Capoeira

Suplente - Reginaldo dos Santos Valério

Substituído por:

Suplente - Gilmar Jesus de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de Junho de 2011.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se,

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo.

NOTIFICAÇÃO OFICIAL Nº. 028/2011

O SECRETÁRIO DA FAZENDA EM CONJUNTO COM O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997 e no Decreto Municipal Nº. 2.638 de 06 de março de 2007, que regulamentou a Lei Federal supracitada, bem como a Lei Complementar Federal Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF);

NOTIFICAM os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Lauro de Freitas /BA, a existência de convênios e contratos de repasse de recursos pelo Governo Federal, bem como as respectivas liberações de recursos, de acordo com as tabelas abaixo:

Tipo de Recursos		Data da última liberação		Valor Bruto	
FPM		10.06.2011	R\$	2.871.765,10 ¹	
ITR		10.06.2011	R\$	14,27 ²	
IPM		10.06.2011	R\$	40.097,75	

Referência	Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão	Valor Convênio	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Correspondente	Valor Líquido Liberado	Valor Total Liberado
608343	202.722-4/2009	Transferência de Renda, Supl. 2	MONTECARLO DOS CARVALOS	R\$ 1.020.000,00	25/10/2009	20/11/2009	10/11/2011	R\$ 52.159,00	1505,7913	R\$ 99.842,86
656545	210.722-05/2009	Transferência de Renda Supl. 2	MONTECARLO DOS CARVALOS	R\$ 1.050.000,00	25/11/2009	21/11/2009	10/11/2011	R\$ 52.530,00	1546,2611	R\$ 54.051,39

Lauro de Freitas, 15 de Junho de 2011.

Roque Fagundes Neto
Secretário Municipal da Fazenda

Kívio Dias Barbosa Lopes
Controlador Geral do Município

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

¹ Foi deduzido automaticamente da conta desta Prefeitura o valor de: R\$ 574.357,01 (dedução FUNDEB); R\$ 40.128,14 (dedução BNDES-PMAT); R\$ 28.717,84 (retenção PASEP);

² Foi deduzido automaticamente da conta desta Prefeitura o valor de: R\$ 2,35 (dedução FUNDEB); R\$ 0,11 (retenção do PASEP)



TÚLIO TAVARES FLORENCE
ADVOGADO – OAB/BA 31.174

Av. Luís Viana, Nº6462, Edif. Wall Street Empresar,
Bloco West, Sala 604, Patamares, Salvador/Ba,
Cep: 41.680.400, Telefones: (71) 2137-5471 /
99617-7335, E-mail: tulioflorence@hotmail.com

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

FLORENCE & ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Área de Atuação: Direto Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: janeiro de 2020 – Em exercício.

Cargo: Sócio.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios e; atuação na jurisdição contenciosa.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE

Área de Atuação: Direto Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: janeiro de 2020 – Em exercício.

Cargo: Procurador Jurídico.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios; atuação na jurisdição contenciosa e; representação processual e extraprocessual.

JERÔNIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Área de Atuação: Direto Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Cargo: Advogado Associado.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios e; atuação na jurisdição contenciosa.

TÚLIO FLORENCE ADVOCACIA E CONSULTORIA

Área de Atuação: Direto Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: janeiro de 2010 a dezembro de 2016.

Cargo: Advogado.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios e; atuação na jurisdição contenciosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Área de Atuação: Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direitos Humanos.

Período: janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Cargo: Secretário Parlamentar.

Atividades: Assessoria e consultoria.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA

Área de Atuação: Direito Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: julho de 2011 a outubro de 2012.

Cargo: Procurador Municipal Assistente.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios; atuação na jurisdição contenciosa e; representação processual e extraprocessual.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR/BA

Área de Atuação: Docência no ensino superior.

Período: 2011 e 2012.

Cargo: Professor.

Atividades: Docência das disciplinas Ciências Políticas e Consumidor.

NÚCLEO DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Área de Atuação: Direito Administrativo.

Período: maio de 2010 a agosto de 2010.

Cargo: Assessor Técnico Jurídico.

Atividades: Análise e orientação em processos administrativos e procedimentos licitatórios, e elaboração de pareceres técnicos.

FORMAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR EM 2009.

MESTRANDO EM ESTADO, GOBIERNO Y POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECIDO PELA FACULTAD LATINOAMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIALES (FLACSO).

PÓS-GRADUANDO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR.



ATESTADO DE MATRÍCULA

Atestamos, para os devidos fins, que **Túlio Tavares Florence** está matriculado, sob o nº **200018550**, no **Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL - TURMA09**, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador. O referido curso, com carga horária de 410 horas, teve início em 27/08/2020.

Salvador, 12 de Janeiro de 2021.

Secretaria da Pós-Graduação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ.: 14.212.872/0001-28

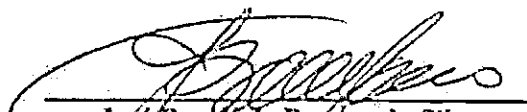
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa JERÔNIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 26.823.783/0001-05, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº620, Ed. Mundo Plaza, Salas 1114/1115, Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP 41.820-020, detém qualificação técnica na prestação de serviços técnicos profissionais na assessoria e consultoria jurídica.

Registramos que a empresa prestou os serviços constantes do Contrato nº 007-2017PMM, celebrado com essa Municipalidade, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, vinculadas à atividade da Prefeitura Municipal de Mairi-BA, no período de janeiro/2017 a dezembro/2020.

Atesto que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa, cumprido fielmente com as obrigações assumidas, nada constando que desabone sua conduta e responsabilidade até a presente data.

Mairi/BA, 05 de janeiro de 2021.


José Bonifácio Pereira da Silva
Município de Mairi-BA.

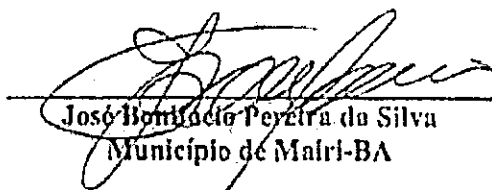


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ.: 14.212.872/0001-28

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o Dr. Túlio Tavares Florence, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 31.174, estabelecido na Av. Luis Viana, Edif. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP:41.680-400, Salvador - BA, na qualidade de associado do escritório JERÔNIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com destacada dedicação e presteza, representou e coordenou a prestação de serviços neste município, através do Contrato nº 007-2017PMM, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, vinculadas à atividade da Prefeitura Municipal de Mairi-BA, no período de janeiro/2017 a dezembro/2020.

Mairi-BA, 05 de Janeiro de 2021.


José Bonifácio Pereira da Silva
Município de Mairi-BA

DECLARAÇÃO

Declaro que o Sr. Tulio Tavares Florence, matrícula nº 922664, CPF: 016.937.225-18, exerceu o cargo de Secretário Parlamentar da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública - CDHSP/ALBA nas sessões legislativas de 2019 e 2020, totalizando 4 períodos legislativos, tendo assessorado o órgão nos aspectos jurídicos do seu funcionamento e nos eixos temáticos, nas áreas de direito administrativo, processo legislativo, direitos humanos e direitos da cidadania, de acordo com o Art. 51, §7º do Regimento Interno, tendo os serviços sido prestados com elevado grau de apuro e qualidade técnica e, não havendo até a presente data, ciência de qualquer fato desabonador.

Salvador/BA, 21 de dezembro de 2020.



Deputada Estadual Neusa Cadore
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

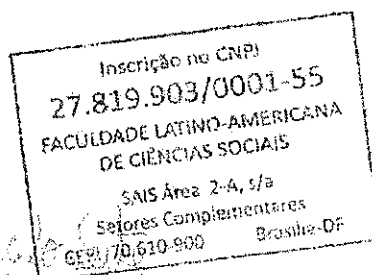


FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FLACSO BRASIL

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, atendendo a requerimento do interessado, que **Túlio Tavares Florence**, matrícula nº **20207279**, CPF: **016-937-225-18**, está matriculado(a) no curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, oferecido pela Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (Flacso), na modalidade Semipresencial, polo de Salvador, turma de 2020.1. A referida turma teve início em fevereiro de 2020 e a previsão de término em novembro de 2022.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.



Paulo Moreira
Secretaria Acadêmica

Flacso Brasil



FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Brasília - DF: SAIS Área 2-A, s/n - Setores Complementares, sala 126 | CEP: 70610-900 | Telefones: (+55 61) 2020-3390 / 2020-3330 / 3703-2540
Rio de Janeiro - RJ: Rua São Francisco Xavier, 524 | Bloco F, 12º andar, Sala 12.111 | Maracanã | CEP: 20550-013 | Telefones: (+55 21) 2334-0890
São Paulo - SP: Av. Ipiranga, 1071 | Sala 608 | República | CEP: 01039-903 | Telefone: (+55 11) 3229-2995
www.flacso.org.br | flacsobr@flacso.org.br

LOIZE MENEZES DOS SANTOS

BACHARELA

Av. Luís Viana, Nº6462, Edif. Wall Street
Empresarial, Bloco West, Sala 604, Paralela-
Salvador/Ba, Cep: 41.680.400, Telefones: (71)
2137-5471 / 9385-7331, E-mail:
loizemenezes@yahoo.com.br

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

FLORENCE & ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Área de Atuação: Direito Administrativo e Direito do Trabalho.

Período: janeiro de 2020 – Em exercício.

Função: Paralegal.

Atividades: Consultivo; elaboração de pareceres e peças processuais; análise e orientação em processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos e convênios.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CHAPADA FORTE

Área de Atuação: Direito Administrativo.

Período: março de 2020 a dezembro de 2020.

Função: Consultora.

Atividades: Elaboração, acompanhamento da execução de projetos, prestação de contas, instrução de licitações e coordenação de convênios, tais como: Convênio 801870/2014 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome Gerenciamento de Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido; Convênio 01/2014 - SEMA apoio técnico institucional através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada-GAC com vista a possibilitar a criação dos órgãos Ambientais Capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

Período: novembro de 2014 a novembro de 2015.

Função: Secretária Executiva.

Atividades: Coordenação do Consórcio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Área de Atuação: Direitos Administrativo, Constitucional e Penal.

Período: julho de 2019 a dezembro de 2020.

Cargo: Estagiária de Direito.

Atividades: Suporte jurídico, elaboração de relatórios e peças processuais mediante supervisão de superior hierárquico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA

Área de Atuação: Administração Pública.

Período: setembro de 2010 a outubro de 2014.

Cargo: Diretora de Gestão Institucional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Atividades: Responsável pela captação, gestão e prestação de contas junto aos Governos Federal e Estadual. Orientação aos Diretores das unidades escolares quanto ao uso dos recursos federais e estaduais. Coordenadora de programas federais: Mais Educação, PDE, PDDE.



FORMAÇÃO

**GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.
GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA PELA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 COMPANHIA NACIONAL DE TRÂNSITO
 ANEXO Nº 10 - NACIONAL DE TRÂNSITO

LOIZE MENEZES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 784319138 SSP BA

CPF 013.204.795-02 DATA NASCIMENTO 23/06/1983

RUAÇÃO
 ABDENEGO ALVES DOS SANTOS
 DOLORES DA HORA ARAUJO MENEZES

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
 B B

Nº REGISTRO 04033672487 VALIDADE 25/12/2021 1ª HABILITAÇÃO 07/02/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 26/06/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral 05264258504
 ASSINATURA DO ENTESSA BA509713869

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1642585753

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1642585753



CERTIFICADO

Certifico que a aluna **Loize Menezes dos Santos**, CPF: 013204795-02, concluiu, no segundo semestre de dois mil e vinte, o curso de **Bacharel em Direito**, reconhecido pela Portaria Ministerial renovação de reconhecimento nº. 203 de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, D.O.U de sete de julho de dois mil e vinte, colação de grau realizada aos dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um. E para constar, eu, **Edilson Barbuda Lins**, Reitor, passei o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras aos dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um, que vai por mim assinado e pelo Secretário Acadêmico da Instituição.

Salvador, 19 de fevereiro de 2021.



Edilson Barbuda Lins
Reitor- UNIFTC - Salvador

REDE
UNIFTC 



Cleber dos Santos Pinto
Secretário Acadêmico -UNIFTC- Salvador



CERTIDÕES COMPROVANTES
DA
REGULARIDADE FISCAL
DO
FORNECEDOR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.154.719/0001-00
Razão Social: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO 6462 WALL STREET SL604B / PATAMARES /
SALVADOR / BA / 41680-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

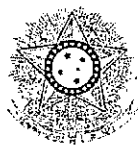
Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121702335797871120

Informação obtida em 20/12/2021 17:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.154.719/0001-00
Certidão nº: 21617726/2021
Expedição: 09/07/2021, às 20:02:49
Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.154.719/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.154.719/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:03 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **003B.0DE0.D82E.E630**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 776.784/001-59
CNPJ: 40.154.719/0001-00

Contribuinte: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 6462
EDIF WALL STREET EMPRESAR BLOCO WEST SALA 604
PATAMARES
41.680-400

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:58:53 horas do dia 29/10/2021.
Válida até dia 27/04/2022.

Código de controle da certidão: **239D.D3FC.946B.AE50.41EF.B5C1.0006.7A0A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



COMPROVAÇÃO
DO
PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ibitita/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ: 13.715.057/0001-19



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° 001/18

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: ADVOCACIA E CONSULTORIA ALEX VINICIUS, CNPJ: 10.751.135/0001-42. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de direito publico, tais como elaboração legislativa, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, elaboração de pareceres e acompanhamento de atos administrativos, bem como o acompanhamento de processos no TCM/BA, TCE, TCU e tribunais superiores. Ibititá - Bahia, 02 de janeiro de 2018. Roger de Oliveira Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 001/18 - Contrato n° 011/2018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ. Contratado: **ADVOCACIA E CONSULTORIA ALEX VINICIUS**, CNPJ: 10.751.135/0001-42. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de direito publico, tais como elaboração legislativa, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, elaboração de pareceres e acompanhamento de atos administrativos, bem como o acompanhamento de processos no TCM/BA, TCE, TCU e tribunais superiores. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de assinatura do contrato: 02/01/2018. Vigência: 31/12/2018. Ibititá - Bahia, 02 de janeiro de 2018. Edicley de Souza Barreto - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000075
Data e Hora de Emissão:
20/12/2021 17:59:21
Código de Verificação:
6SJY-HREH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 40.154.719/0001-00
Nome/Razão Social: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Ave Luis Viana Filho 6462, EDIF WALL STREET EMPR - PATAMARES - Salvador - CEP: 41680-400 -
E-mail: tulioff@hotmail.com
Inscrição Municipal: 776.784/001-59

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINTADAS
CPF/CNPJ: 13.896.725/0001-51
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 44 CENTRO - Pintadas - CEP: 44610-000/BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA, Competência Dezembro/2021. Mão de Obra: R\$4.600,00 Insumos: R\$3.200,00, conforme contrato.
Banco: 756 - SICOOB, Ag: 3292, C.C: 7448-9.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000074

Data e Hora de Emissão:
20/12/2021 14:45:54

Código de Verificação:
WAFW-DXZC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

40.154.719/0001-00

Nome/Razão Social:

FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Ave Luís Viana Filho 6482, EDIF WALL STREET EMPR - PATAMARES

- Salvador - CEP: 41680-400 -

E-mail:

tulloff@hotmail.com

Inscrição Municipal:

776.784/001-69

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE MAIRI

CPF/CNPJ:

14.212.872/0001-28

Endereço:

RUA J J SEABRA S N SEDE - Mairi - CEP: 44630-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, VINCULADO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MAIRI-BA, Competência Dezembro/2021. Mão de Obra: R\$5.400,00 Insumos: R\$3.600,00, conforme contrato.

Banco: 756 - SICOOB, Ag: 3292, C.C: 7448-9.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$9.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000076Data e Hora de Emissão:
20/12/2021 18:19:11Código de Verificação:
KXH7-CTCJ**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

40.154.719/0001-00

Inscrição Municipal:

776.784/001-59

Nome/Razão Social:

FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Ave Luis Viana Filho 6462 , EDIF WALL STREET EMPR - PATAMARES

- Salvador - CEP: 41680-400 -

E-mail:

tuliotf@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

CPF/CNPJ:

29.664.289/0001-25

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA SÃO COSME E DAMIAO 500 SANTA MONICA - Feira de Santana - CEP: 44077-744/BA

E-mail:

CONSORCIODESAUDEFSA@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, vinculado às atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão. Competência Dezembro/2021. Mão de Obra: R\$2.400,00 e Insumos: R\$1.600,00, conforme contrato.

Banco: 756 - SICOOB, Ag: 3292, C.C.: 7448-9.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.926/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-2019

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010-2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA

Prazo de Execução: 09 (nove) meses;

Vigência: 01/04/2019 até 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 120.672,00 (Cento e vinte mil seiscientos e setenta e dois reais)

Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 010-2019**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria - BA, 02 de abril de 2019.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Tabela de Honorários Advocatícios

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/10/2021 - VALOR URH - R\$ 150,00

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1	Consulta	R\$ 300,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 700,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 300,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 600,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 300,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.200,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.050,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.800,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.800,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.500,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.050,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 7.500,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 4.500,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 3.375,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 3.000,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.000,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 1.050,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.050,00	7	

2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 4.200,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 2.100,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 4.500,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 2.250,00	15	10%

3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL



3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.500,00	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 750,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.050,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.500,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.000,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.000,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.000,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 2.250,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.000,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 2.250,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 2.250,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:	R\$ -		
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 3.000,00	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 3.000,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 3.000,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 3.000,00	20	10%
	Ações Possessórias:	R\$ -		
4.13	Móvel	R\$ 3.000,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 4.500,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 3.000,00	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 5.250,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 3.750,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 3.000,00	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 2.250,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 3.000,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 3.750,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 3.000,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 4.500,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 4.500,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	R\$ 3.000,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 3.000,00	20	
4.28	Alvará Judicial	R\$ 2.100,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	R\$ 6.000,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	R\$ 3.000,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$ 3.750,00	25	20%



4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 3.750,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 2.250,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 1.500,00	10	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.000,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 3.750,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 6.000,00	40	
4.39	Habeas data	R\$ 3.750,00	25	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 4.500,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 4.500,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 7.500,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 3.750,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 3.750,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.500,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.500,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 9.200,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	R\$ 3.750,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.500,00	30	6%
	Litigioso	R\$ 6.000,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 7.500,00	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 6.000,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	R\$ 7.500,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 3.000,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	R\$ 3.750,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.500,00	30	6%
	Litigiosa	R\$ 6.000,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 6.000,00	40	10%



6.6	Investigação de paternidade cumulada:		
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R\$ 7.500,00 50	10%
	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	R\$ 10.500,00 70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R\$ 12.750,00 85	
	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 12.750,00 85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 12.750,00 85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)		
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R\$ 2.250,00 15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 2.250,00 15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões		
6.11	Curatela	R\$ 9.000,00 60	
6.12	Tutela	R\$ 9.000,00 60	
6.13	Emancipação	R\$ 3.750,00 25	
6.14	Suprimento de Outorga	R\$ 4.200,00 35	
6.15	Adoção:		
	Por nacional	R\$ 6.000,00 50	
	Por Estrangeiro	R\$ 11.400,00 95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:		20%
	Arrolamento de bens	R\$ 5.250,00 35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 5.250,00 35	
	Guarda Provisória	R\$ 5.250,00 35	
	Regulamentação de Visitas	R\$ 5.250,00 35	
	Separação de Corpos	R\$ 5.250,00 35	
	Sequestro de Bens	R\$ 6.750,00 45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 6.750,00 45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 6.750,00 45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 7.500,00 50	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.250,00 35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 14.250,00 95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 9.000,00 60	20%
	Direito Sucessório		
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:		
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.250,00 35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.250,00 35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário Negativo	R\$ 3.750,00 25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha		



Extrajudicial:

	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 3.750,00	25	
6.26	Reserva de bens	R\$ 3.750,00	25	10%
6.27	Remoção de Inventariante	R\$ 9.000,00	60	
6.28	Ação de colação	R\$ 5.250,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.250,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$ 9.000,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 10.500,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 10.500,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 10.500,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.750,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.750,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 7.050,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 7.050,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 3.750,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 5.250,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

7.1	Consulta Verbal	R\$ 300,00	2	
7.2	Consulta Escrita	R\$ 750,00	5	
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	R\$ 3.000,00	20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações, etc).	R\$ 4.500,00	30	

Fase Administrativa

7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).			
7.5.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxílio - Doença			20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxílio Acidente			20% de 02 anuidade
7.5.7	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidade
7.5.9	Salário Maternidade			20% do proveito econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente			20% de 01 anuidade
7.6	Requerimentos administrativos diversos			
7.6.1	Requerimento Administrativo de	R\$ 2.250,00	15	



	averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum) e/ou salário de contribuição, sem concessão ou revisão de benefício.			
7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo de serviço / contribuição (Especial/Comum).	R\$ 1.500,00	10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do benefício por incapacidade previdenciário (Auxílio-Acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho, sem repercussão financeira.	R\$ 1.500,00	10	
7.6.4	Justificação Administrativa	R\$ 1.800,00	12	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	R\$ 1.500,00	10	
7.7	Defesa Administrativa em favor do segurado.			
7.7.1	Acréscimo em caso de recurso administrativo.	R\$ 1.500,00	10	
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
	Fase Judicial			
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)			
7.8.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.8.5	Auxílio-doença			20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho			20% de 02 anuidades
7.8.7	Auxílio acidente			20% de 02 anuidades
7.8.9	Auxílio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte			20% de 02 anuidades
7.8.11	Salário maternidade			20% do proveito econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente			20% de 01 anuidades
7.9	Ação de revisão beneficiário.			20% de 02 anuidades
7.10	Ação de averbação de tempo de serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou revisão de beneficiário.	R\$ 7.500,00	50	
7.11	Mandado de Segurança em matéria previdenciária.	R\$ 4.500,00	30	20% de uma anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	R\$ 4.500,00	30	15% de uma anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	R\$ 7.500,00	50	
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
7.14.	Entende-se por parcelas vencidas em matéria previdenciária a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda, incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.			



7.15 Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciária a soma de 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas venoidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.

7.17 É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.

7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é lícito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o período da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.

7.19 É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido calculo poderá ser de até 3% (Três por cento) do valor do calculo.

7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda, de salário de contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdenciário cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciária, na demanda de restabelecimento de benefícios previdenciário, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido dívida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.500,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.050,00	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.050,00	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$ 3.750,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.700,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.750,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos:	R\$ -		
	Como mandatário específico para o ato	R\$ 3.750,00	25	20%
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 1.800,00	12	5%
8.8	Processos cautelares:	R\$ -		
	Como medida autônoma	R\$ 2.700,00	18	20%
	Para reintegração de empregado	R\$ 4.500,00	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da	R\$ 3.750,00	25	20%



	transação			
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 3.750,00	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	R\$ 7.500,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 9.000,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 10.500,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 14.250,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 10.500,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 18.000,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	R\$ 3.000,00	20	20%
	Propositura do inquérito	R\$ 5.250,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.750,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.750,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 7.500,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 10.500,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 4.500,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-executividade	R\$ 3.000,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 4.500,00	30	10% do valor



9.8	Mandado de Segurança	R\$ 4.500,00	30	econômico real envolvido 10% do valor econômico real envolvido URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$ 1.500,00	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$ 5.250,00	35	
		Micro e pequena empresa	25	
		R\$ 3.750,00 Ltda.	50	
		R\$ 7.500,00 S.A.	75	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
9.11	Consultoria referente a planejamento tributário	R\$ 11.250,00		
		Demais pessoas jurídicas	40	
		R\$ 6.000,00 Pessoas Físicas	20	
		R\$ 3.000,00		

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.



10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 5.250,00	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 3.750,00	25	20%

Fase Judicial

10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.250,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.250,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.250,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.250,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 9.000,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.100,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R\$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 3.750,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R\$ 5.250,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 7.500,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R\$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.000,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R\$ 8.250,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R\$ 10.500,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 9.000,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R\$ 9.000,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 11.250,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.000,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 4.500,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 7.500,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R\$ -		
	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 7.500,00	50	10%



	Defesa em Processo Civil	R\$ 10.500,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 15.000,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.100,00	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 9.000,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.000,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 18.000,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 9.000,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$14.250,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 21.000,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 7.500,00	50	

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 1.800,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 3.600,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 9.000,00	60	
13.4	Ato judicial	R\$ 4.500,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.800,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 4.500,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 5.250,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 10.500,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 14.250,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 21.000,00	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 31.500,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 31.500,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 31.500,00	210	



13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		
13.15.1	Pela representação	R\$ 5.250,00	35
13.15.2	Pelo acompanhamento	R\$ 7.950,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 10.500,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.050,00	47
13.18	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.050,00	47
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 4.500,00	30
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 9.000,00	60
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 14.250,00	95
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 21.000,00	140
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 14.250,00	95
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 14.250,00	95
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 14.250,00	95
13.26	Atuação em segundo grau:	R\$ -	
	a) interposição de apelação	R\$ 10.500,00	70
	b) elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.250,00	35
	c) sustentação oral	R\$ 5.250,00	35
	d) Embargos Infringentes	R\$ 5.250,00	35
	e) Embargos Declaratórios	R\$ 4.500,00	30
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 12.300,00	82
13.28	Cumprimento de precatória	R\$ 2.700,00	18
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.700,00	18

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 9.000,00	60
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 9.000,00	60
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 14.250,00	95

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 525,00	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por	R\$ 900,00	6	20%



	Pontuação			
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.800,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 3.750,00	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 3.750,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 3.750,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETTRAN	R\$ 3.750,00	25	
	Fase judicial			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.000,00	40	20%

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 1.200,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.400,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 3.000,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 7.500,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 4.500,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 4.500,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.500,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.000,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 4.500,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.500,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.000,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 15.000,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 7.500,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 7.500,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta,	R\$ 30.000,00	200	20%



- etc.) frente à FIFA e TAS/CAS
 Participação em painel (audiência/recurso) 5%
 Os valores em matéria desportiva são
 16.15 acrescidos de 20% caso a atuação envolva
 atletas, clubes e contratos em língua
 estrangeira

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

- 17.1 Procedimentos isolados perante os
 Tribunais Estaduais e/ou Regionais
- | | | | |
|--|--------------|----|--|
| a) Recurso de Agravo de Instrumento | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| b) Recurso de Apelação ou contra-razões | R\$ 7.050,00 | 47 | |
| c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| d) Conflito de jurisdição | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| e) Exceção de Suspeição | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| f) Outros procedimentos | R\$ 5.250,00 | 35 | |
- 17.2 Recursos perante Tribunais Superiores:
- | | | | |
|--|---------------|----|--|
| a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta) | R\$14.250,00 | 95 | |
| b) Outros Recursos | R\$ 10.500,00 | 70 | |
| c) Outros procedimentos | R\$ 7.050,00 | 47 | |
- 17.3 Ação Rescisória – proposição ou defesa 20%
 17.4 Mandado de Injunção R\$ 10.500,00 70
 17.5 Mandado de Segurança R\$ 10.500,00 70
 17.6 Atuação perante Tribunal de Contas R\$ 14.250,00 95
 17.7 Atuação perante Conselho Profissional R\$ 9.000,00 60
 17.8 Atuação perante Conselho Administrativo R\$ 10.500,00 70
 17.9 Sustentação Oral:
- | | | | |
|---|---------------|----|--|
| a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais | R\$ 7.500,00 | 50 | |
| b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais | R\$ 10.500,00 | 70 | |

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

- | | | |
|-------------------------------|--------------|---|
| 18.1 Audiência de conciliação | R\$ 600,00 | 4 |
| 18.2 Audiência de Instrução | R\$ 1.050,00 | 7 |
| 18.3 Diligência Processual | R\$ 300,00 | 2 |

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

- | | | |
|--|--------------|--------------------|
| 19.1 Câmara Municipal | | |
| 19.1.1 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 | R\$ 6.000,00 | 40 Mensais Mensais |
| 19.1.2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 | R\$ 6.450,00 | 43 Mensais Mensais |
| 19.1.3 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 | R\$ 6.900,00 | 46 Mensais Mensais |
| 19.1.4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 | R\$ 7.500,00 | 50 Mensais Mensais |



19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 8.100,00	54
		Mensais	Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 8.700,00	58
		Mensais	Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 9.300,00	62
		Mensais	Mensais
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.900,00	66
		Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00	70
		Mensais	Mensais
19.2	Municípios		
		R\$ 12.000,00	80
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	Mensais	Mensais
		R\$ 13.500,00	90
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	Mensais	Mensais
		R\$ 15.000,00	100
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	Mensais	Mensais
		R\$ 16.500,00	110
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	Mensais	Mensais
		R\$ 18.000,00	120
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	Mensais	Mensais
		R\$ 19.500,00	130
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	Mensais	Mensais
		R\$ 21.000,00	140
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	Mensais	Mensais
		R\$ 22.500,00	150
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	Mensais	Mensais
		R\$ 24.000,00	160
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	Mensais	Mensais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 03 de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

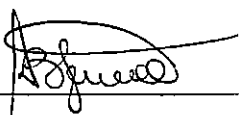
**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 03 de janeiro de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Processo administrativo: 017/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Ângela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 03 de janeiro de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 017/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração

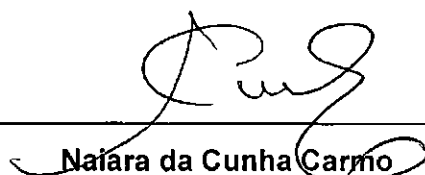
Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Valor - R\$ 144.000,00

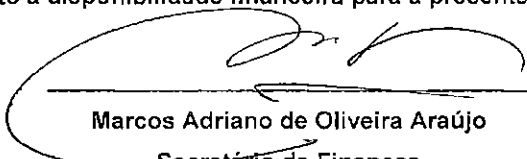
Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

MARCO
ADRIANO

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

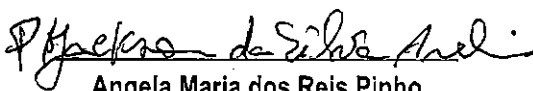
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00 apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 10 de janeiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos

Processo Administrativo: 017/2022

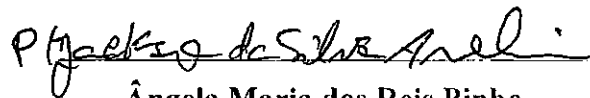
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ângela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO **CONTRATO Nº 0XX/2022**

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXXX, inscrita na OAB/XX sob o nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxx.
1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2022 e Inexigibilidade de Licitação XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



demaís penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

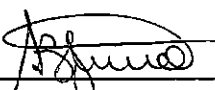
12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2022.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços “de caráter singular”, presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade”.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

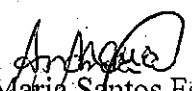
III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 04 de janeiro de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município


Ananda Maria Santos Ferreira
Procuradora Adjunta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos

Contratado: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
04/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 04 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos

Contratado: FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
10/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 016/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e o **Escritório FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados)**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, estabelecido na Av. Luís Viana, Edif. Wall Street Empresarial, bloco West, sala 604, Paralela, CEP: 41.680-400, Salvador - BA, tem como sócio responsável o bel. Dr. Túlio Tavares Florence, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, sob o nº 31.174, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os itens dispostos no Termo de Referência e na proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 017/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
- 4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão 05 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, valor R\$ 172.800,00, Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

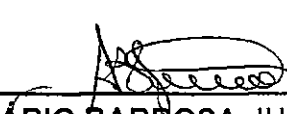


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2022.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Dr. Tulio Florence – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2022.

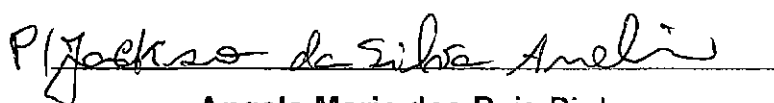
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2022 **Contrato** 016/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00. **Objeto:** contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de "contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos. **Vigência:** 04/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso- 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO Nº 016/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.860-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2022 **Contrato** 016/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00. **Objeto:** contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de "contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos. **Vigência:** 10/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso- 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



ERRATA | EXTRATO DO CONTRATO (Nº 016/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.680-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022
ERRATA- ERRO MATERIAL

Onde se lê: 10 de janeiro de 2022

Leia-se: 04 de janeiro de 2022

Angela Maria dos Reis Pinho
Presidente da Comissão de Contratação

